



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.566, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso X, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município do Município e artigo 30, da Lei Municipal nº 1.463, de 12 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.463/2013.

Art. 2º Cabe ao Município de Capanema através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, gerir e administrar o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, integrará o orçamento do Município de Capanema, como uma unidade orçamentária junto a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas da respectiva unidade orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e



Município de Capanema - PR

ordenar os pagamentos, serão exercidas pelo Município de Capanema através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão assinadas pelo seu Presidente em conjunto com o Prefeito Municipal;

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis e contabilizar os recursos recebidos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme dispõe o §4º do art. 29 da Lei Municipal nº 1.463 de 12 de setembro de 2013, juntamente com os respectivos rendimentos das aplicações financeiras oriundas dos mesmos, conforme as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e, ainda, realizar o preenchimento e a entrega das declarações pertinentes.

§ 6º Considerando que a contabilização dos dados do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão realizadas em uma Unidade Orçamentária do Município de Capanema, as publicações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão divulgadas no Portal da Transparência na própria página do Município, sem prejuízo de qualquer outro demonstrativo solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo submetidos à análise e emissão de parecer pelo mesmo.

§ 7º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, está sujeito a prestação de contas de sua gestão, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

§ 8º Os recursos que compõe o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão depositados somente em Bancos Oficiais, em contas correntes específicas de acordo com a origem dos recursos, para dar maior transparência na respectiva prestação de contas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão aplicados de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990, e legislações em vigor.

Art. 4º Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé

Prefeito Municipal